



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3266

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 477, De 14 De Janeiro De 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal de Guaratinga – Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 478, De 14 De Janeiro De 2022** - Dispõe sobre a Atualização dos valores constantes de todos os tributos de competência do Município de Guaratinga para o exercício 2022.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

### **DECRETO Nº.477, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Estabelece o Calendário Fiscal de Guaratinga –Bahia, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Código Tributário e Rendas do Município,

#### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício.

§ 1º - Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de Guaratinga – Bahia, e alterações.

§ 2º - Os contribuintes contemplados com a isenção do pagamento do IPTU, enquadrar-se-ão nas exigências, condições e requisitos instituídos pela Lei Municipal.

**Art. 2º.** Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos.

## TÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

**Art. 3º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 1º - A data de vencimento prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º - Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 30 de janeiro do ano em exercício.

## TÍTULO III

### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

**Art. 4º.** A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

**Parágrafo único.** Será exigido novo recolhimento da Taxa de Licença de Localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

#### **TÍTULO IV**

#### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF**

**Art. 5º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 30 (trinta) do mês de Março de cada exercício.

§ 1º - A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§ 2º - A TFF, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

#### **TÍTULO V**

#### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP**

**Art. 6º.** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser paga:

I – até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada exercício, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais;

§ 1º - A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição no Cadastro Municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A TLP, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

#### **TÍTULO VI** **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo.

**Art. 8º.** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único.** Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 9º.** - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, TLL, TFF, TLP, à vista, em cota única, até a data do vencimento, terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) no valor do imposto e taxas, exceto ISSQN.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 14 de Janeiro de 2022.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETONº. 478, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a **ATUALIZAÇÃO** dos valores constantes de todos os tributos de competência do Município de Guaratinga para o exercício 2022.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Código Tributário e Rendas do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Todos os tributos de competência do Município de Guaratinga ficam atualizados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), correspondentes ao índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA- E) de 2021, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 14 de Janeiro de 2022.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000